



REPÚBLICA

DECRETO Nº 7.765-GP/2023.

Em 24 de outubro de 2023.

Artífice
Oficial

Fixado no Quadro
Municipal nº

24 10 23 31 10 23

"Estabelece o Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

Assinatura do Excmo. Sr.
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 7.765-GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido na legislação municipal e Art. 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na produtividade, buscando zelar pela eficiência no serviço prestado à população.

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que a partir de 01 de novembro de 2023 o expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidos os seguintes turnos de trabalho e turmas alternadas de acordo com cada chefia imediata, conforme segue:

- De Segunda a Quinta-feira: das 07h30min (entrada) às 11h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 08h30min (entrada) às 12h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 12h30min (entrada) às 16h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 13h30min (entrada) às 17h30min (saída);
- Sexta-feira: das 08h00min às 14h00min (horário corrido).

Florismar B. Rodrigues



§1º - Fica estabelecido que o atendimento ao público externo nos dias de Segunda a Quinta-feira será das 07h30min às 15h00min, e na sexta-feira das 08h00min às 14h00min;

§2º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este Art. será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor;

§3º - Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de plantões e de expediente e de atendimento ao público, os serviços considerados essenciais pela legislação;

§4º - Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias e Coordenadorias.

Art. 2º. Para atender a este novo horário os servidores públicos municipais terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade:

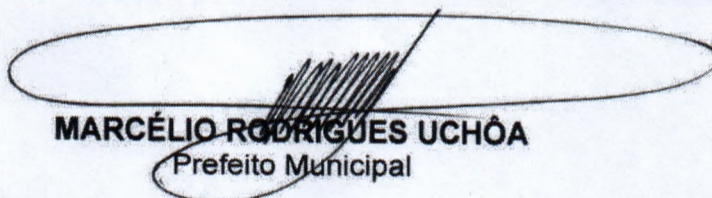
I - Às 07h:30min, com entrada para a primeira turma com 01 (uma) hora de almoço com retorno às 12h:30min e saída às 16h:30min;

II - Às 08h:30min, com entrada para a segunda turma com 01 (uma) hora de almoço com retorno às 13h:30min e saída às 17h:30min.

Art. 3º. A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Nova Mamoré, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogando o Decreto nº 7.198-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de outubro de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora MARTA DEARO FERREIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E PREGOEIRA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora MARTA DEARO FERREIRA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1089115-SESDEC/RO e do CPF nº 008.020.842-81, do Cargo em Comissão de COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E PREGOEIRA - CC2, em apoio a Chefia do Gabinete do Prefeito - CHGP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 6.776-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 31 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:8FC02A4D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 7.768-GP/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 7.768, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.033-GP/2023, de 31 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 198.785,45** (Cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, devido levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação referente ao recurso de iluminação Pública, conforme anexo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
02.22.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0038.2268		Manutenção das Atividades - Iluminação Pública	
3.3.90.30	F: 385	Material de Consumo	198.785,45
TOTAL			198.785,45

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 31 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7A114574

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 7.765-GP/2023

DECRETO Nº 7.765-GP/2023. Em 24 de outubro de 2023.

"Estabelece o Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido na legislação municipal e Art. 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na produtividade, buscando zelar pela eficiência no serviço prestado à população.

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que a partir de 01 de novembro de 2023 o expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidos os seguintes turnos de trabalho e turmas alternadas de acordo com cada chefia imediata, conforme segue:

- De Segunda a Quinta-feira: das 07h30min (entrada) às 11h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 08h30min (entrada) às 12h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 12h30min (entrada) às 16h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 13h30min (entrada) às 17h30min (saída);
- Sexta-feira: das 08h00min às 14h00min (horário corrido).

§1º - Fica estabelecido que o atendimento ao público externo nos dias de Segunda a Quinta-feira será das 07h30min às 15h00min, e na Sexta-feira das 08h00min às 14h00min;

§2º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este Art. será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor;

§3º - Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de plantões e de expediente e de atendimento ao público, os serviços considerados essenciais pela legislação;

§4º - Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias e Coordenadorias.

Art. 2º. Para atender a este novo horário os servidores públicos municipais terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade:

I - Às 07h:30min, com entrada para a primeira turma com 01 (uma) hora de almoço com retorno às 12h:30min e saída às 16h:30min;

II - Às 08h:30min, com entrada para a segunda turma com 01 (uma) hora de almoço com retorno às 12h:30min e saída às 16h:30min;

Art. 3º. A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Nova Mamoré, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogando o Decreto nº 7.198-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de outubro de 2.023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:B1A5C3C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.641 DE 31 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 924 de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da SEMAS, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais):

Tal solicitação se faz necessária, para cobrir despesas com Lanche e Refeição, na realização das Oficinas e Encontro dos Idosos.

Programação	Elemento Despesa	de	Ficha	ValorR\$
02.12.08.244.0009.2091	3.3.90.30		256	R\$ 25.000,00
			TOTAL RS:	R\$ 25.000,00

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento Despesa	de	Ficha	ValorR\$
02.12.08.244.0009.2091	3.3.90.39		257	R\$ 25.000,00
			TOTAL RS:	R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:3625C9FE

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.053, DE 31 OUTUBRO DE 2023.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2023, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023.

o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 6.875,03** (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2023, estatuídas pela Lei nº 924, de 12 de dezembro de 2022, no valor de **R\$ 6.875,03** (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 934, de 20 de dezembro de 2022, no valor de **R\$ 6.875,03** (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo - SEMOSPAS
15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana
1082 - Devolução do Saldo do Convênio nº. 005/DPCN/2017 - Praça Buritizal
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$: 6.875,03**
F.R. - 0.2.700

2 - Recursos do exercício Anterior

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit apurado no Balanço Contábil de 2022, no valor de **R\$ 6.875,03** (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:5F2321E2

P M N U - RO
PORTARIA Nº 360 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Composição Daportaria Nº 192 De 17 De Junho De 2022 Que Nomeouo Comitê Estratégico Municipal.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, o uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO,aPortaria 051 de 23 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO,aPortaria nº 192 de 17 de junho de 2022;
CONSIDERANDO,o pedido conforme**Memorando nº 290/SEMECET/2023,(ID 85873)**;
RESOLVE:

Art. 1º Institui o Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Melhoria do Ensino e Aprendizagem PDE Escola, Programa Escola Acessível, Programa Escola em Tempo Integral, Programa Escola do Campo, Programa Escola Sustentável, Programa Incentivo e Desenvolvimento do Ensino Infantil e Programa de Manutenção e Reparos nos Prédios Escolares, nas escolas deste Município, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

a) Regina Alves de Sá